

COMISSÃO DO ESPORTE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 3.856, DE 2019

Inclui o § 4º no art. 2º, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para estabelecer presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção nas entidades beneficiadas por incentivos que tratam a Lei.

Autor: Deputado ALIEL MACHADO.

Relator: Deputado ELIAS VAZ.

Conforme sugestão dos membros da Comissão, acatada por esse Relator, ficou determinado que a presença mínima de mulheres nos cargos de direção nas entidades beneficiadas por incentivos que tratam a Lei, será de 25% (vinte e cinco por cento) e, que as alterações aqui propostas não se aplicam aos mandatos de dirigentes eleitos antes da vigência desta Lei.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.856, de 2019, e da emenda adotada pela CMULHER, na forma do novo Substitutivo em anexo, que contempla a referida sugestão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO A AO PROJETO DE LEI Nº 3.856, DE 2019

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para assegurar a existência e a autonomia de conselho fiscal e a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres nos cargos de direção, nas entidades beneficiadas pelos incentivos nela previstos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o § 4º, com o seguinte teor:

“Art. 2º.....
.....

§ 4º Somente serão beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei os proponentes que assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres nos cargos de direção.”
(NR)

§5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será aplicada essa exigência para os mandatos dos dirigentes eleitos antes da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



* C D B 2 1 2 9 4 3 6 0 5 4 0 0 *